ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 07 a 11 de Abril de 2025** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 12/2025 PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2024

A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse do(s) respectivo(s) cargo(s),observadas as seguintes condições:

1 DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. O(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverá (ão) comparecer Prefeitura Municipal de São José do Sabugi , situada Rua Governador Ronaldo Cunha Lima S/N, Centro , no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido das 08h às 12h ou 13:30h às 17h, para entregar assinado o termo de interesse na vaga ou de Não interesse no cargo.

1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste edital.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2 DOS EXAMES MÉDICOS

2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo
público que irá ocupar.

2.2. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias)

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de edital, obedecendo a legislação vigente.

4. DA POSSE

4.1. Cumpridas as exigências constantes do item 3 deste Edital, o candidato deverá se apresentar em 3(três) dias úteis na Prefeitura de São josé do Sabugi-PB, para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

4.2. Da data da posse, o candidato terá 01 dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Diretor do departamento à qual ficará subordinado.

São José do Sabugi, 08 de Abril de 2025.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 12/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CLASS	CANDIDATO	CARGO
5	FERNANDA ELLEN DE ARAÚJO SOUSA	FISIOTERAPEUTA

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 12/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Requisitos Mínimos:

I. Termo de Interesse no Cargo ou de Não Interesse no Cargo (ANEXO NO EDITAL);

II. Cópia da Cédula de Identidade;

III. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);

IV. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;

V. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI. Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);

VII. Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);

VIII. Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 18 anos, caso existam;

IX. Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;

X. Declaração de bens e outros cargos públicos (ANEXO NO EDITAL);

XI. Declaração de bens (ANEXO NO EDITAL) ou última Declaração de Imposto de Renda;

XII. Declaração de dependentes para efeitos de Imposto de Renda;

XIII. Diploma ou Histórico Escolar autenticado (quando o cargo exigir);

XIV. Uma foto recente tamanho 3x4;

XV. Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo;

XVI. Certidão Negativa Municipal.

XVII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Sistema CERTO (TJPB);

XVIII. Declaração de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão (ANEXO NO EDITAL);

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 12/2025
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº __e inscrito(a) no CPF nº

_____, frente à aprovação no Processo Seletivo (Edital nº 01/2024) da Prefeitura Municipal de São josé do Sabugi, **CONFIRMO O INTERESSE** de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

São José do Sabugi, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 12/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº __e inscrito(a) no CPF nº

_____, frente à aprovação no Processo Seletivo n.º 01/2024,do Município de São José do Sabugi, **DECLARO NÃO TER INTERESSE** de tomar posse no cargo de _____.

São José do Sabugi, _____/_____/_____.

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 12/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº __e inscrito(a) no CPF nº_____, declaro para os devidos fins, que no exercício de

cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

São José do Sabugi, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 12/2025
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____abaixo assinado, candidato ao cargo de ____, portador da

Cédula de Identidade Registro Geral nº __, órgão emissor_____/ _____ e CPF/MF nº _____,

( ) Declaro não possuir bens

( ) Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:

01 - ____, no valor de R$ _____ 02 - _____, no valor de R$ _____ 03 - _____, no valor de R$ _____ 04 - _____, no valor de R$ _____ 05 - _____, no valor de R$ _____ 06 - _____, no valor de R$ _____ 07 - _____, no valor de R$ _____ 08 - _____, no valor de R$ _____ 09 - _____, no valor de R$ _____ 10 - _____, no valor de R$ _____ Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

São José do Sabugi, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 12/2025

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, _____, RG_____,

em relação à posse do cargo _____

_____**DECLARO:**

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

( ) não sou aposentado ( ) sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

( ) não exerço ( ) exerço

( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade:_____Fone:_____

Endereço:_____

Bairro: _____Cidade:_____

Cargo/Emprego/Função: _____Regime Jurídico:_____

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____e inscrito(a) no CPF nº_____, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de

Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a VSª qualquer responsabilidade perante a fiscalização

São José do Sabugi, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do candidato

2– HORÁRIO DE TRABALHO

CARGOS	CARGA HORÁRIA
AGENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	40h
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40h
ASSISTENTE SOCIAL - SAÚDE	30h
AUXILIAR DE SALA	40h
AUXILIAR DE SECRETARIA	40h
CUIDADOR EDUCACIONAL	40h
ENFERMEIRO	40h
FARMACÊUTICO	20h
FISIOTERAPEUTA	30h
FONOAUDIÓLOGO	30h
MOTORISTA D - EDUCAÇÃO	40h
MOTORISTA D - SAÚDE	40h
NUTRICIONISTA	30h
ODONTÓLOGO	20h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I – CIÊNCIAS	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I – EDUCAÇÃO FÍSICA	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I – LÍNGUA INGLESA	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA I - MATEMÁTICA	25h
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA II - PORTUGUÊS	25h
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30h
PSICÓLOGO	30h
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40h

LEI Municipal Nº 687/2025

Reconhece os grupos folclóricos "Caapoã" e "Flor de Mandacaru" como patrimônio cultural imaterial de São José do Sabugi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São José do Sabugi - PB os grupos de danças folclóricas "Caapoã" e "Flor de Mandacaru", em razão da relevância histórica, cultural e social dos referidos
grupos na preservação e valorização da cultura e tradições locais.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá apoiar, promover e incentivar atividades que visem à preservação e ao fortalecimento dos grupos "Caapoã" e "Flor de Mandacaru", podendo, por exemplo:

I - Fomentar a realização das apresentações culturais dos respectivos grupos, inclusive no oferecimento de transporte para traslado dos seus componentes em competições e apresentações para fora da cidade, especialmente na época junina;

II - Apoiar a confecção de materiais de apoio, como roupas estilizadas,

fantasias e demais trajes indispensáveis às apresentações, respeitadas as tradições locais e a disponibilidade orçamentária.

III - Promover eventos e ações educativas que valorizem e divulguem a história dos referidos grupos, e sua importância para a cultura do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em sentido contrário.

São José do Sabugi-PB, 10 de Abril de 2025.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI Municipal Nº 688/2025

DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL JUNTOS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMJPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Juntos pela Primeira Infância (PMJPI), com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, promovendo ações articuladas nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme os direitos fundamentais da criança, em conformidade com a Constituição Federal, Marco Legal da primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Parágrafo Único. Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Municipal Juntos pela Primeira Infância:

I. Promoção da saúde infantil, com ênfase na prevenção e no cuidado integral;
II. Garantia do acesso à educação infantil de qualidade;
III. Assistência social integral, com foco nas famílias em situação de vulnerabilidade;
IV. Promoção da integração e articulação entre os serviços públicos de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL JUNTOS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, e Trabalho e Ação Social, deverá articular e implementar ações conjuntas, visando à efetiva proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância.

Art. 4º - O município criará e implementará o Programa Municipal Juntos pela Primeira Infância, contendo as metas, estratégias e ações específicas em cada área de atuação (saúde, educação e assistência social), com periodicidade de revisão, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos.

Art. 5º - O Município deverá assegurar o atendimento especializado nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio de:

I. Unidades Básicas de Saúde (UBS), com profissionais especializadas no atendimento à gestante e à criança de até 6 (seis) anos;
II. Creches e pré-escolas, com acesso universal e gratuito;
III. Programas de apoio e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir atendimento integral às crianças da primeira infância, promovendo:

I. A realização do acompanhamento pré-natal, com orientação às gestantes;

II. A promoção da amamentação e os cuidados com a alimentação infantil;

III. A imunização completa, conforme o Calendário Nacional de Vacinação;

IV. O monitoramento do desenvolvimento físico, cognitivo e emocional da criança;

V. A detecção precoce de deficiências e necessidades especiais;

VI. A promoção da saúde mental e emocional da criança.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 7º - O Município deverá garantir, de forma universal e gratuita, o acesso à educação infantil de qualidade para crianças de 0 a 6 anos, assegurando:

I. A ampliação, quando possível, do número de vagas em creches e pré-escolas, respeitando as necessidades locais;

II. A formação contínua dos profissionais da educação para o atendimento às crianças da primeira infância;

III. A adaptação dos currículos pedagógicos às especificidades do desenvolvimento infantil.

Art. 8º - O Município deverá ainda promover:

I. A articulação entre as unidades de saúde e as unidades de educação, para garantir o acompanhamento integral das crianças;

II. A criação de espaços de educação não-formal, com atividades lúdicas, culturais e de socialização para as crianças da primeira infância.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 9º - A Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social deverá implementar políticas públicas de proteção e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de:

I. Garantir a convivência familiar e comunitária para as crianças;

II. Oferecer apoio psicológico e social às famílias, com prioridade para as gestantes e famílias com crianças de 0 a 6 anos;

III. Fortalecer a rede de serviços de proteção e assistência social, como CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centros de Referência Especializado de Assistência Social);

IV. Implementar programas de transferência de renda e de apoio social, como o Bolsa Família e/ou outros programas municipais.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º - O Município instituirá um Comitê de Acompanhamento e Avaliação das ações do Programa Municipal Juntos pela Primeira Infância, composto por representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Turismo e Trabalho e Ação Social, e outros órgãos competentes, que será responsável por:

I. Monitorar e avaliar a implementação das ações previstas no Programa Municipal Juntos Pela Primeira Infância;

II. Propor ajustes e melhorias nas políticas públicas municipais, conforme a avaliação das necessidades e resultados obtidos;

III. Promover a participação social na construção de novas políticas e estratégias para a primeira infância.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal deverá promover a educação e conscientização da população sobre a importância do cuidado na primeira infância, incentivando a participação ativa das famílias nas ações propostas.

Art. 12º - O Programa Primeira Infância previsto no inciso I, do art. 10, deverá ser formulado e regulamentado através de Decreto pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 dias contados da publicação desta lei.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 10 de abril de 2025.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DE POSSE

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público o presente Comunicado de Posse, informando que a posse dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2024 será realizada no dia **11, 14 e 15 de Abril de 2025**.

A posse ocorrerá em conformidade com os Editais de Convocação e Posse nº 0012/2025, e estará respaldada pelo Parecer Jurídico nº 005/2025.

Os candidatos convocados deverão comparecer ao local e horário estabelecidos nos editais supracitados.

Para mais informações, os interessados devem consultar os editais disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal ou entrar em contato com a Secretaria de Administração através do e-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugi-PB, 10 de Abril de 2025

Dacivânia Araújo Costa
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB

PORTARIA Nº 221/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e com base no Edital do Processo Seletivo nº 001/2024, com a HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL - TODOS OS CARGOS; com Edital de Convocação nº 0010/2025:

RESOLVE:

1 – Nomear a Senhora **FERNANDA ELLEN DE ARAÚJO SOUSA,** para exercer o Cargo de FISIOTERAPEUTA, Servidor Aprovado no Processo Seletivo nº 001/2024**,** com lotação na **SECRETARIA DE SAÚDE,** fazendo jus a remuneração inerente ao Cargo.

2 – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.

Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 11 de abril de 2025.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

1 – Nomear o Senhor **VINICIO NÓBREGA DE MORAIS** para exercer o cargo em comissão de **SUBCOORDENADOR DE COMPRAS**, com lotação na **SECRETARIA DE FINANÇAS**, fazendo jus a remuneração inerente ao Cargo.

2 – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.
Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 11 de Abril de 2025.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Municipal